

**LEI nº 3.758, de 05 de novembro de 2003**

Dispõe sobre proibição de industrialização, comercialização, armazenamento, transporte, distribuição, manipulação e uso de cerol ou de qualquer material cortante, utilizado para empinar papagaios, pipas, pandorgas ou semelhantes.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA** e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Ficam proibidos, no âmbito do Município de Contagem, a industrialização, a comercialização, o armazenamento, o transporte, a distribuição, a manipulação e o uso de cerol ou de qualquer material cortante, utilizado em fios ou linhas para empinar papagaios, pipas, pandorgas ou semelhantes, bem como o uso destes materiais nas próprias pipas e rabiolas.

**Art. 2º** O infrator da presente Lei fica sujeito à apreensão do objeto e o seu encaminhamento à autoridade policial e à imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem prejuízo das penalidades previstas nas legislações federal e estadual.

§ 1º O responsável legal responderá pelo menor infrator, sem prejuízo do seu encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 2º Em caso de reincidência, a multa será equivalente ao dobro daquela aplicada anteriormente.

§ 3º Além das penalidades previstas neste artigo, o estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei está sujeito à cassação, pelo Poder Público, do seu alvará de localização e funcionamento.

**Art. 3º** A fiscalização da presente Lei ficará a cargo de órgão designado pelo Poder Executivo e pela Polícia Militar de Minas Gerais, através de convênio.

**Parágrafo único** O órgão responsável pela fiscalização, após formalização do laudo respectivo, deverá comunicar o fato à autoridade policial, para a apuração da infração penal e sua autoria.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até sessenta dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 05 de novembro de 2003.



  
**ADEMIR LUCAS GOMES**  
Prefeito de Contagem